PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

CONTRATO Nº 130/2026/PGM – PROCESSO Nº 006.002553/2026-94

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV, DE UM LADO, E, DO OUTRO, A EMPRESA R. & A. TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV**, representada pelo Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, brasileiro, Secretário de Governo em Exercício, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. & A. TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.023.290/0001-14, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-120, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, Sr. **ROBSON DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 370.314.817-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026 (ID 1675343) e do Parecer nº 587/2026/SPACC/PGM (ID 1625004), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 006.002553/2026-94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para a condução e mediação da formulação do Planejamento Estratégico Integrado do Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, independentemente de transcrição, VINCULANDO ESTA CONTRATAÇÃO:

a) o Termo de Referência de Bens e Serviços nº 31/2026 (ID 1141378);

b) a Proposta da CONTRATADA (ID 1502155), constante dos autos;

c) os demais documentos do Processo Administrativo nº 006.002553/2026-94 que estabeleçam obrigações diretamente relacionadas com a execução do objeto.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não continuado, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços serão executados de forma integral, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as atividades necessárias para desenvolvimento das etapas previstas e entrega do Planejamento Estratégico Integrado do Município de Porto Velho/RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura deste instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução integral e entrega do objeto será de 2 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2.3. O prazo de execução compreende a realização das etapas, atividades, reuniões, oficinas, apresentações, elaboração dos produtos, validações e entrega do produto final.

2.4. A vigência compreende o período necessário para início e execução dos serviços, análise dos produtos, realização de eventuais ajustes ou correções, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

2.5. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das circunstâncias e adequação do cronograma nos autos.

2.6. Concluídos os serviços antes do término do prazo de vigência, será lavrado o termo de encerramento do contrato após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações de ambas as partes, inclusive o pagamento devido, considerando-se encerrada a vigência mesmo que não tenham decorrido os 6 (seis) meses previstos, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após a extinção contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será desenvolvida em etapas sucessivas e interdependentes, cabendo à CONTRATADA realizar o conjunto de atividades, elaborar e entregar os produtos previstos na contratação, mediante os procedimentos técnicos e participativos necessários para a conclusão integral do objeto.

3.2. O conjunto de produtos técnicos que integram o objeto compreende, entre outros:

a) Relatório Técnico Consolidado do Planejamento Estratégico Integrado do Município de Porto Velho;

b) Documento de Identidade Organizacional da Administração Municipal;

c) Diagnóstico Estratégico Institucional consolidado;

d) Matriz SWOT institucional;

e) Matriz GUT contendo a priorização das áreas-chave de resultado;

f) Perspectivas Estratégicas da Administração Municipal;

g) Mapa Estratégico Municipal;

h) Painel de Objetivos Estratégicos;

i) Matriz de Iniciativas Estratégicas;

j) Estrutura de metas e indicadores de desempenho;

k) Diretrizes para acompanhamento, monitoramento e avaliação estratégica;

l) Apresentação Executiva para validação institucional junto à Alta Administração.

3.3. Os produtos deverão apresentar linguagem clara, organização lógica, consistência técnica e correspondência com as informações levantadas e validadas durante o processo.

3.4. Os produtos finais deverão ser disponibilizados em meio digital e, quando compatível com sua natureza, em formato editável, possibilitando sua utilização, atualização e revisão pela Administração.

3.5. A apresentação, disponibilização, análise e validação dos produtos intermediários integram a execução das respectivas etapas e não correspondem ao recebimento provisório ou definitivo do objeto nem geram pagamentos individualizados.

3.6. DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

3.6.1. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, a descrição do objeto, a data de início e o prazo global de execução.

3.6.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço será realizada reunião inicial entre a CONTRATADA, a equipe de gestão e fiscalização e os representantes indicados pela Administração, destinada ao alinhamento operacional dos trabalhos e definição do cronograma de execução.

3.6.3. O alinhamento operacional compreende a organização do fluxo de comunicação, disponibilização de documentos e informações, identificação dos órgãos e unidades participantes, programação de reuniões, entrevistas, oficinas e apresentações e definição dos procedimentos para encaminhamento e validação dos produtos.

3.6.4. O cronograma operacional não poderá modificar o objeto, reduzir requisitos, excluir atividades ou substituir os produtos previstos.

3.7. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.7.1. As reuniões, oficinas, apresentações, validações e demais atividades que demandem interação direta com

os órgãos e agentes municipais serão realizadas presencialmente no Município de Porto Velho/RO, preferencialmente nas dependências do “Prédio do Relógio” ou em outros locais indicados pela Administração.

3.7.2. As atividades de análise documental, sistematização de informações, elaboração técnica, consolidação de documentos e demais atividades que não dependam de interação presencial poderão ser realizadas em ambiente próprio da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo para os prazos, a qualidade dos produtos e a disponibilidade necessária durante a execução.

3.8. DO RECEBIMENTO

3.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto final, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado.

3.8.2. O recebimento provisório destina-se à posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, requisitos, atividades, produtos e resultados.

3.8.3. Identificadas inconsistências, desconformidades, insuficiências ou necessidade de ajustes ou complementações, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

3.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório ou, quando houver solicitação de ajustes, da reapresentação do produto devidamente corrigido, mediante termo detalhado emitido pelo gestor após a verificação do atendimento das exigências contratuais.

3.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem sua responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

3.8.6. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor total da contratação, que deverá guardar correspondência com os serviços executados e aceitos e com o valor contratado.

3.8.7. Havendo erro, divergência ou cobrança incompatível com o objeto recebido, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção e não será atestada enquanto permanecer a irregularidade.

3.8.8. Estando a Nota Fiscal/Fatura em conformidade, será realizado o atesto e o documento será encaminhado para liquidação da despesa.

3.8.9. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração durante todo o período contratual, por servidor ou servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.6.1. O acompanhamento e a fiscalização terão por finalidade verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, das etapas previstas, das atividades desenvolvidas, assim como a qualidade e a conformidade dos produtos apresentados.

4.6.2. A fiscalização acompanhará o desenvolvimento dos serviços desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão integral do objeto, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando ou solicitando as providências necessárias à correção de eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades.

4.6.3. As ocorrências relacionadas com a execução contratual serão registradas nos autos do processo.

4.6.4. As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

4.6.5. O exercício da fiscalização pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.7. DO GESTOR DO CONTRATO

4.7.1. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas na legislação e no ato de designação:

a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências identificadas durante a execução e das providências adotadas para sua regularização;

c) adotar ou encaminhar para a autoridade competente as providências necessárias quando a situação ultrapassar sua competência;

d) coordenar o acompanhamento dos prazos de execução e de vigência contratual, assim como das demais condições estabelecidas para o cumprimento do objeto;

e) coordenar os atos preparatórios para instrução dos procedimentos relacionados a alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, eventual aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis;

f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução do contrato, especialmente para fins de pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais;

g) acompanhar as providências necessárias para análise e processamento dos documentos apresentados pela CONTRATADA durante a execução contratual;

h) promover a atualização dos registros relativos à gestão do contrato, mantendo organizado o histórico de sua execução;

i) adotar as providências necessárias para encaminhamento de eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando identificados fatos que possam caracterizar infração administrativa, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável;

j) realizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e considerando as informações apresentadas pela fiscalização no recebimento provisório; e

k) adotar as providências necessárias ao encerramento da contratação após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

4.8. DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

4.8.1. Compete ao fiscal técnico do contrato, especialmente quanto ao acompanhamento da execução do objeto:

a) acompanhar a execução dos serviços desde o recebimento da Ordem de Serviço até a conclusão integral do objeto;

b) analisar o cumprimento das atividades correspondentes a cada etapa prevista, considerando os prazos, as condições de execução e os resultados esperados;

c) avaliar a compatibilidade dos produtos apresentados pela CONTRATADA com as atividades, especificações e resultados estabelecidos para cada etapa da execução;

d) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e comunicar ao gestor qualquer ocorrência capaz de comprometer os prazos estabelecidos;

e) analisar os relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA durante a execução;

f) registrar as ocorrências relacionadas com a execução contratual e indicar as providências necessárias para regularização das faltas, falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das irregularidades constatadas, indicando as correções, adequações ou complementações necessárias e estabelecendo prazo para atendimento, quando cabível;

h) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o prazo, a qualidade ou os resultados da contratação;

i) analisar a conformidade dos serviços executados e dos produtos apresentados antes do respectivo recebimento;

j) realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;

k) conferir a Nota Fiscal/Fatura e a documentação relacionada com a execução do objeto para fins de pagamento, certificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados e recebidos; e

l) prestar ao gestor do contrato as informações necessárias para acompanhamento da execução e recebimento definitivo do objeto.

4.9. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

4.9.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente:

a) acompanhar os prazos administrativos e prestar apoio ao gestor nos procedimentos relacionados com alterações contratuais, apostilamentos, pagamentos, garantias e glosas, quando cabíveis;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário;

c) acompanhar a documentação necessária ao processamento do pagamento;

d) atuar na solução de ocorrências relacionadas com o descumprimento de obrigações administrativas e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; e

e) prestar ao gestor as informações necessárias relacionadas com os aspectos administrativos da execução contratual.

4.10. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.892/2023, no Decreto Federal nº 11.246/2022 e suas alterações posteriores, no que couber.

4.11. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.11.1. A CONTRATADA indicará formalmente preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. O preposto atuará como interlocutor da CONTRATADA perante a Administração, cabendo-lhe acompanhar a execução do objeto, receber comunicações, solicitações, notificações e determinações relacionadas com o contrato e adotar as providências necessárias para cumprimento das obrigações assumidas.

4.11.3. A indicação do preposto ocorrerá até o início da execução dos serviços, com apresentação, no mínimo, do nome, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.11.4. O preposto permanecerá disponível durante o período de execução contratual e comparecerá aos locais de execução quando a natureza das atividades presenciais ou convocação da Administração exigir sua presença, sem necessidade de permanência contínua nas dependências da Administração.

4.11.5. A substituição do preposto será previamente comunicada à Administração, mediante indicação do novo representante e dos respectivos dados para contato.

4.11.6. As comunicações entre o gestor ou os fiscais do contrato e o preposto da CONTRATADA relacionadas com determinações, irregularidades, solicitações de correção ou outras providências relevantes para a execução contratual serão formalizadas e registradas no respectivo processo administrativo.

4.12. O gestor e os fiscais acompanharão as ações preventivas e as medidas de tratamento previstas no Mapa de Riscos nº 18/2026 (ID 1418979), registrando as ocorrências e as providências adotadas no processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais para execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA assegurará a participação da Professora Dra. Aurineide Alves Braga, profissional indicada na Proposta (ID 1502155), nas atividades essenciais que fundamentaram sua escolha, especialmente na coordenação metodológica, na mediação estratégica e na condução das oficinas estratégicas.

5.3. É vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua substituição mediante simples autorização da fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R$ 219.586,62 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

6.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários para integral execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, deslocamentos, materiais, equipamentos, recursos de apoio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das

obrigações assumidas.

6.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos do item 4.8.1 do Termo de Referência (ID 1141378), sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição considerará a conclusão integral do objeto e o atendimento dos requisitos, etapas, produtos, critérios de aceitação e demais condições previstas.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total contratado, após a conclusão e o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

7.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.5. Caso seja identificada, durante a liquidação, circunstância que impeça o regular processamento da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que sejam adotadas as medidas necessárias para saneamento, reiniciando-se o prazo de liquidação após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Por ocasião do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

7.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i ÷ 365, sendo I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.

7.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente à data da Proposta da CONTRATADA (ID 1502155), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

b) utilizar profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços;

c) designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pela organização, direção e supervisão de seus profissionais;

e) arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos e recursos de apoio;

f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

g) entregar os produtos nos prazos e formatos estipulados;

h) promover os ajustes, adequações e correções solicitados pela fiscalização;

i) reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer, por sua conta e sem ônus para a Administração, os serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

j) comunicar com antecedência qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis;

k) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;

l) atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato relacionadas com a execução do objeto e adotar as providências necessárias para sanar as ocorrências apontadas;

m) manter organizados e disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos, registros e demais elementos relacionados com a execução do objeto necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;

n) manter sigilo sobre as informações e os dados acessados em razão da execução;

o) observar as normas aplicáveis para proteção e tratamento de dados pessoais;

p) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração;

q) ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados especificamente em decorrência da contratação;

r) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e

s) manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações, dados e documentos necessários para execução do serviço;

b) promover a articulação com os órgãos e unidades municipais envolvidos;

c) disponibilizar a infraestrutura necessária quando as atividades forem realizadas nas dependências da Administração;

d) prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências identificadas, notificando a

CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e indicando as providências necessárias para correção de falhas ou desconformidades;

g) analisar os produtos apresentados e comunicar eventual necessidade de ajustes, correções ou complementações;

h) proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de sua conformidade;

i) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos; e

j) responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Governo – SGOV, conforme programação a seguir:

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Governo; Programa: 007 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Subelemento: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; Nota de Empenho nº 6887/2026, de 21/09/2026, no valor de R$ 219.586,62 (Nota de Empenho nº 138/2026/SGOV-DEA – ID 1586319), vinculada ao Pré-Empenho nº 2424/2026 (ID 1580810) e ao Controle de Execução Orçamentária nº 156/2026 (ID 1563766).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 12.1, assim como nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que, em razão da gravidade da conduta, justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Multa, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

a) multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do produto, etapa ou parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) multa compensatória: de 0,5% a 7% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 12.1;

c) multa compensatória: de 5% a 15% do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme a alínea “b” do subitem 12.1;

d) multa compensatória: de 10% a 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 12.1;

e) multa compensatória: de 0,5% a 10% do valor total do contrato, quando o retardamento injustificado previsto na alínea “g” do subitem 12.1, em razão de sua duração ou repercussão, justificar a conversão da multa moratória;

f) multa de 0,5% a 10% do valor total ou estimado da contratação, conforme a fase em que ocorrer a infração, para as condutas previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 12.1;

g) multa de 5% a 30% do valor total ou estimado da contratação, conforme a fase em que ocorrer a infração e a gravidade da conduta, para as infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 12.1.

12.2.1. Ultrapassado o limite estabelecido para incidência da multa moratória, ou quando o atraso comprometer a utilidade do produto, da etapa ou do objeto, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observado o devido processo legal, converter a multa moratória em compensatória, avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total e adotar as demais medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Para fins de enquadramento das ocorrências verificadas durante a execução do objeto, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a natureza, a gravidade e os efeitos produzidos:

a) o atraso injustificado na entrega de produto, etapa ou documento previsto no cronograma de execução;

b) a falta de correção, ajuste ou complementação de produto no prazo estabelecido pela fiscalização, quando a providência decorrer de desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) a entrega de produto incompleto ou em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos, quando não promovida sua regularização no prazo concedido pela Administração;

d) a recusa injustificada no cumprimento de determinação formal da fiscalização relacionada com as obrigações contratuais;

e) o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade referentes aos dados, documentos e informações acessados durante a execução do objeto;

f) a substituição de profissional integrante da equipe técnica em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, quando a qualificação desse profissional tiver sido considerada para demonstração da capacidade técnica necessária para a execução do objeto;

g) a ausência injustificada em reuniões, entrevistas, oficinas ou demais atividades previstas para a execução do objeto, quando comprometer o desenvolvimento das etapas ou a entrega dos produtos contratados.

12.4. As ocorrências previstas no subitem 12.3 serão enquadradas nas infrações do subitem 12.1 de acordo com os efeitos concretos produzidos, sem aplicação automática de penalidade e mediante apuração em processo administrativo.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Uma mesma conduta não ensejará aplicação cumulativa de multas de mesma natureza pelo mesmo fato. Quando uma ocorrência apresentar enquadramento em mais de uma infração, será considerada a infração de maior gravidade, sem prejuízo da consideração das demais circunstâncias na dosimetria da sanção e da apuração independente de infrações autônomas.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, observado o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 18.892, de 2023.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 18.892, de 2023.

12.10. Na definição e dosimetria da sanção serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;

f) a situação econômico-financeira do infrator, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa, conforme o Decreto Municipal nº 18.892, de 2023.

12.11. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na legislação aplicável.

12.12. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892, de 2023, e as demais normas municipais aplicáveis.

12.13. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações de acesso restrito ou protegidas por lei que venha a conhecer em decorrência da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidades distintas daquelas relacionadas ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

13.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais acessados em razão da contratação, assegurando sua utilização exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas, cabendo-lhe orientar os profissionais envolvidos quanto aos deveres de confidencialidade e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

13.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá providenciar sua eliminação, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de conservação e as obrigações de guarda documental aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, as informações e comprovações necessárias para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas com a proteção de dados pessoais, inclusive quanto aos procedimentos adotados para sua conservação ou eliminação.

13.6. Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados especificamente em decorrência da execução contratual deverão ser cedidos à CONTRATANTE, assegurando-se sua utilização, reprodução, atualização, adaptação e alteração pela Administração, independentemente de nova autorização da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.7. A cessão dos direitos patrimoniais não abrange materiais, ferramentas, metodologias, modelos ou conhecimentos preexistentes de titularidade da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar os documentos, informações e demais elementos necessários para utilização integral dos produtos técnicos desenvolvidos no âmbito da contratação, inclusive as autorizações de uso pertinentes, quando necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização no processo administrativo.

14.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, observados a motivação, o contraditório e a ampla defesa previstos no subitem 15.3.

15.5. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.6. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceda o valor da cláusula penal prevista no subitem 15.5, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A abertura, instrução e decisão dos procedimentos de apuração de inadimplemento observarão os arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, com respeito ao contraditório, à ampla defesa e às competências legais.

16.2. As ocorrências serão documentadas pela fiscalização e encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, com os elementos necessários para análise, sem aplicação automática de penalidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, e ao art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2026

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

ROBSON DE SOUZA MONTEIRO

Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho**, **Secretário(a)**, em 08/10/2026, às 18:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE SOUZA MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 19:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 09/10/2026, às 10:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1683398** e o código CRC **BCAB646D**.

Referência: Processo nº 006.002553/2026-94	SEI nº 1683398